

790022006 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 796/08/3ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 794002006-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Maria de Nazaré Fernandes.

, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Maria de Nazaré Fernandes.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria de Nazaré Fernandes, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 794002006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 797/08/3ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 793982006-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Panagiot de Souza Sotirakis.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Panagiot de Souza Sotirakis.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Panagiot de Souza Sotirakis, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 793982006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 798/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 01420012004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Orleandro Alves Feitosa.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Orleandro Alves Feitosa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Orleandro Alves Feitosa, responsável pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 01420012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.

Ocyr Mello

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 799/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1310162004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Geraldo Fernandes de Oliveira.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Geraldo Fernandes de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Geraldo Fernandes de Oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Bannach, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1310162004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.

Ocyr Mello

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 800/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0750042004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Leandro Cerqueira da Luz.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Leandro Cerqueira da Luz.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Leandro Cerqueira da Luz, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0750042004 referente à Prestação de Contas daquela Autarquia, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.-

Ocyr Mello-Auditor - TCM

**EDITAL Nº 801/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0400012003-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Alcides Abreu Barra.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Alcides Abreu Barra.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Alcides Abreu Barra, responsável pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, no exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0400012003 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL Nº 802/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0404052003-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Alcides Abreu Barra.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Alcides Abreu Barra.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Alcides Abreu Barra, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru, no exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0404052003 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL Nº 803/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0400032003-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Edna Maria Ramos Costa.

, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Edna Maria Ramos Costa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Edna Maria Ramos Costa, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru, no exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0400032003 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de novembro de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 244

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 6/11/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2496

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA INTERESSADA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL - N.º 15.154 - PMDB.

INTERESSADA : ELIETE DA SILVA BARROS - DEPUTADA

ESTADUAL - PMDB

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2553

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº 15.190 - PMDB.

INTERESSADO : ROBERTO MARCONDES ANDRADE DE

TOLEDO - DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2277

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº 40227 - PSB.

INTERESSADO : MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA - DEPUTADO ESTADUAL - PSB

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2524

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº 22.230 - PL.

INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO GOMES LOPES - DEPUTADO ESTADUAL - PL

05. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2318

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ORIGEM: AURORA DO PARÁ - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº 10456- PRB.

INTERESSADO : RUI BATISTA LOPES - DEPUTADO ESTADUAL - PRB

PORTARIA N.º 10.017 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que no dia 04 de novembro de 2008 encerra-se o prazo para apresentação de prestação de contas de campanha referente às eleições de 2008, pelos candidatos e comitês financeiros, à exceção dos candidatos que concorreram no segundo turno das eleições, de acordo com o art. 27 da Resolução TSE n. 22.715/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR o funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Estado do Pará responsáveis pelo recebimento, processamento, análise e julgamento da prestação de contas dos candidatos e comitês financeiros, no dia 04 de novembro de 2008, até as 19 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 03 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARGO GOMES NORONHA

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 616/08

MANDADOS DE SEGURANÇA Nºs 342 e 344

IMPETRANTES:

1. ERICA NOGUEIRA SANTANA

2. MARCOS ROGÉRIO CARRERA DOS REIS

ADVOGADO(S): LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ E OUTRO

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 31ª ZONA ELEITORAL - MARACANÃ

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Ficam INTIMADOS os impetrantes da decisão do Exmo. Sr. Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral- Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

"Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar manejado pela impetrante acima identificada em desfavor do Juízo da 31ª Zona Eleitoral, que, em decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública (Processo nº 2008.1.000343-0), determinou redução do número de membros do Poder Legislativo do município de Maracanã de 11 (onze) para 9 (nove), a partir da próxima legislatura, que terá início em janeiro/2009.

Sustenta em linhas gerais, que, uma vez acatada a decisão judicial, a coligação pela qual foi eleita fatalmente não alcançará o quociente eleitoral necessária à sua diplomação. Aduz estar presente, na hipótese, o *fumus boni juris*, diante da ofensa ao princípio da segurança jurídica, já que as agremiações partidárias basearam suas estratégias para o pleito de 2008 de acordo com a composição de 11 (onze) vereadores. O *periculum in mora*, por sua vez, estaria configurado em razão da proximidade do mandato dos vereadores eleitos, bem como do recesso do Poder Judiciário, a impor-lhe longa espera para a solução definitiva do feito.

A peça de incoação seguiram-se procuração e documentos. Na data de hoje, foram distribuídos os autos de nº 344, por dependência.

Vieram-me os autos conclusos.

Os presentes *mandamus* devem ser abortados liminarmente. É que, na hipótese, falece competência a esta justiça especializada para processar e julgar o feito, uma vez que, pela via do remédio heróico, insurge-se a parte contra ato judicial proferido pelo magistrado estadual no exercício da jurisdição comum, e não eleitoral.

Com efeito, trata-se de decisão liminar proferida no bojo de ação civil pública ajuizada pelo representante do Ministério Público local visando a declaração de inconstitucionalidade *incidenter tantum* de dispositivo de lei municipal, a fim de reduzir o número de vereadores da Câmara Municipal de Maracanã de onze para nove, em atenção ao princípio da proporcionalidade assentando na regra do art. 29, VI, a, da Carta Política de 1988, matéria que, à evidência, refoge da alçada desta justiça especializada, por ser atinente aos ramos do direito constitucional e administrativo.

Nesse diapasão, tem-se que o magistrado, na solução do indigitado caso, não se encontra vinculado a este Regional, mas sim ao Tribunal de Justiça do Estado, ao qual, sim, devem ser dirigidos eventuais recursos e ações de competência originária, como é o caso do Mandado de Segurança impetrado contra ato de autoridade judiciária de primeiro grau.

Nesse sentido vejamos:

(...)

Forte nessas considerações, em face da incompetência absoluta desta Corte para conhecer da matéria, declaro liminarmente extintos os processos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente.

Intime-se.

Belém, 03 de novembro de 2008.

Daniel Santos Rocha Sobral , Juiz Federal Relator."